



**PARECER Nº 615/2023 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto de Lei Complementar nº CM 010/2023**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Roger Viegas, que “dispõe sobre a não incidência de juros e multas sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em trâmite de avaliação para concessão de cota básica ou enquanto pendente decisão de recursos administrativos”.

Em resumo, o projeto propõe emprestar condição de suspensão da exigibilidade do crédito referente ao IPTU, incluindo a incidência de multas e juros de mora, pelo período em que restar pendente a avaliação para concessão do benefício da cota básica social ou a decisão de recurso administrativo interposto contra o lançamento do imposto em detrimento do pedido de concessão do benefício.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que o “projeto tem como finalidade evitar a cobrança de juros e multa sobre o IPTU enquanto estiver pendente a análise do pedido de cota básica ou o julgamento de recursos administrativos. Entende-se que, enquanto não houver uma decisão definitiva, o contribuinte não deve ser penalizado com encargos moratórios, já que a obrigação tributária pode ser alterada. A justiça tributária recomenda que o contribuinte não seja submetido a uma penalidade por uma demora ou um processo que está além de seu controle. Sendo assim, o presente Projeto busca assegurar que os contribuintes tenham o direito de aguardar uma decisão administrativa sobre seus pedidos de cota básica ou sobre seus recursos sem o ônus de juros e multa. O IPTU é um imposto municipal de grande importância para a constituição das receitas dos municípios, e sua justa cobrança é um pilar para a manutenção da equidade fiscal entre os contribuintes. No entanto, deve-se observar que a eficiência na arrecadação tributária deve caminhar lado a lado com os princípios da razoabilidade e da justiça fiscal. Há situações em que o contribuinte solicita a cota básica ou interpõe recurso administrativo, portanto durante o período que transcorre desde a formalização



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

do pedido até a decisão administrativa, o contribuinte encontra-se em uma condição de incerteza quanto à sua obrigação tributária final. A não incidência de juros e multa, como proposta neste projeto, alinha-se às melhores práticas de justiça fiscal, conferindo ao contribuinte o direito de não ser penalizado enquanto aguarda uma resolução que é de responsabilidade do Poder Público. Esta medida não apenas beneficia o contribuinte que aguarda uma decisão justa, como também estimula a eficiência da Administração Pública na análise e resolução desses pedidos e recursos, contribuindo para uma gestão tributária mais célere e eficaz. Este projeto de lei também se coaduna com os princípios da Administração Pública, em especial os da eficiência e da moralidade, pois evita que o contribuinte seja penalizado por atrasos no processo administrativo. É uma proposição que não prejudica a arrecadação municipal, uma vez que trata apenas da suspensão temporária da incidência de encargos moratórios enquanto perdurar legítimo processo de questionamento administrativo”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal manifestou-se pela aprovação do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## **2. Fundamentos**

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta como incentivo à eficiência dos órgãos da administração municipal na solução dos requerimentos contendo impugnação aos lançamentos fiscais realizados, pode-se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

### 3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº CM 010/2023.

Divinópolis, 20 de dezembro de 2023.

**Ademir Silva**

Vereador Presidente e Relator  
da Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Flávio Marra**

Vereador Secretário da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Rodyson Kristinamurti**

Vereador Membro da Comissão  
de Fiscalização Financeira e  
Orçamentária da Câmara  
Municipal de Divinópolis

PLCCM 010/2023